



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Governo

Ofício/SEMGOV./nº 367/2018

Viana/ES, 10 de julho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

**FABIO LUIZ DIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Viana

**Referencia:** Encaminha PL n.º 36/2018.

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos para Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 36/2018**, que altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº2.934/2018 (FINISA), para apreciação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,



**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

Av. Florentinos Ávidos, 01 – Centro – Viana/ES – Cep: 29130-915

Telefone: 27 – 2124-6705 – 2124-6736

e-mail: gabinete@viana.es.gov.br

Câmara Municipal de Viana  
Protocolo nº 1269  
10/07/18  
*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



Projeto de Lei nº 36/2018

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 36/2018**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 2.934, de 06 de fevereiro de 2018.

A indicada alteração possibilitará viabilizar junto à intuição financeira a garantia mais favorável ao município.

Assim, para que possamos viabilizar a operação de crédito pretendida, é necessário alterar a garantia apresentada.

Encaminhamos esta proposta legislativa nos termos da Lei 2.944 de 10 de maio de 2018 que já foi apresentada a esta Casa de Leis e contrato já assinado junto ao Caixa Econômica Federal.

Informamos que somente dará prosseguimento a referida operação de crédito, Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa) objetivando obras de drenagem, pavimentação de vias públicas, obras urbanísticas e predial, calçadas com acessibilidade, saneamento, contrapartida de repasses, reajuste de contratos e serviços, contrapartida de convênios, desapropriação, aquisição de máquinas e caminhões e obras estruturantes, melhorando a qualidade de vida da população, ampliando a geração de emprego e renda, quando alterada a legislação.

Por se tratar de matéria cuja ações previstas, buscam além de melhorar a qualidade de vida da população Vianense, prepara a cidade para o desenvolvimento econômico dos próximos anos, que já se encontra latente, é importante sua aprovação pela Casa Legislativa.

Considerando que a Lei deverá ser enviada a Caixa Econômica Federal a fim de proceder com análise da operação de crédito, e que sua demora inviabilizará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



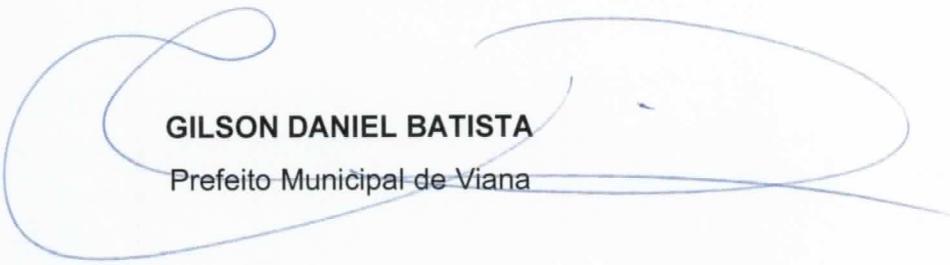
Projeto de Lei nº 36/2018

mencionada operação, **CONSIDERANDO O PRAZO FINAL 31 DE JULHO**, para que **todos os procedimentos sejam devidamente concluídos, solicitamos os bons préstimos desta casa para análise com a maior agilidade possível.**

Em razão do exposto, e como é de conhecimento dos Nobres Edis, não estamos medindo esforços para finalizar esta importante etapa, assim, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminhamos o referido projeto com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Viana.

Neste sentido encaminhamos cópia do e-mail originário da Instituição Financeira.

Atenciosamente,



**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana



**PROJETO DE LEI Nº 36/2018**

**Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº2.934/2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 2.934, de 06 de fevereiro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei e/ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 10 de julho de 2018.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana